



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

O(a) presente ata foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Sede da Prefeitura Mun. de Estância aos 25/05/17, nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

1. PROCESSO n.º 2017.013.037

2. TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017

3. OBJETO: Contratação de Serviço de Construção de Pavimentação Asfáltica, localizada no Bairro São Jorge, Estância-SE em atendimento ao Convênio n.º 1030803-50/2016, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Habitação.

  
Everton Santos Santana  
Presidente da CPL

### ATA DE JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação reuniu-se aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 09:20 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, situada à Praça Barão do Rio Branco n.º 76, Centro, Estância – SE para **JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS da TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017.**

#### I - DA FASE DE PROPOSTA E JULGAMENTO

Em ato contínuo, foram abertos os Envelopes “C” contendo a proposta de preço das Empresas abaixo relacionada na presença de seus representantes:

1. PAVICON – PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA;
2. AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

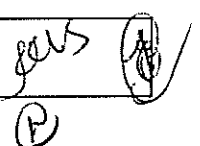
Foi lido o valor e registrado o seguinte:

1. A empresa PAVICON – PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA apresentou valor global de R\$ 167.405,03 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e três centavos);
2. A empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou valor global de R\$ 160.551,99 (Cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos);

Após constatação por parte da Comissão e dos Responsáveis Técnicos de que foram atendidas as condições editalícias estabelecidas no Item 8 pelas Empresas, foi realizado o Julgamento previsto no Item 9 do Edital e declarado pela Comissão que a proposta das empresas acima citadas foram julgadas classificadas. As propostas foram disponibilizadas para as empresas presentes analisarem.

#### II – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Após análise e vistos na documentação franqueada aos representantes das Empresas, a Empresa PAVICON – PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA observou que da proposta e planilhas entregue pela empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a mesma apresentou em sua planilha orçamentária no item 01.01.003.001 – Equipe Dirigente com o valor de R\$ 2.708,80 (dois mil setecentos e oito reais oitenta centavos), quando na Planilha Orçamentária disponibilizada pelo Município de Estância o





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

item 01.01.003.001 – Equipe dirigente está orçado em R\$ 10.835,19 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais dezenove centavos), revelando-se assim a inexequibilidade da proposta, visto que a Equipe dirigente é composta pelo Engenheiro com unidades de 0,40 (zero vírgula quarenta) hora e o encarregado de pavimentação e drenagem com unidade de 01 (um) mês.

Nesse caso, deve a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta e após deliberação pela Comissão ficou consignado o prazo de 01 (um) dia útil para tal demonstração, tendo o representante da Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ciência do prazo designado.

Assim, o julgamento definitivo da proposta fora condicionado à demonstração da exequibilidade da proposta da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

### III – DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Com vistas a prova da exequibilidade da proposta, a Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA encaminhou justificativa, protocola neste departamento de licitações no prazo legal fixado, aduzindo explicitamente a exequibilidade do preço por si proposto, salientando que o valor a ser considerado deve ser o preço global da proposta, e não o valor do item específico concernente aos gastos com profissional técnico responsável/equipe técnica.

Cumpra esclarecer que dentro da proposta apresentada pelo referido licitante, o item concernente à remuneração da equipe técnica teve valor inferior à referência proposta, tendo a Empresa justificado que a equipe técnica já compõe o quadro funcional da mesma, de modo que esta já custeia os salários propostos, independentemente da execução do objeto deste certame.

Registra-se que o art. 44, §3º, da Lei n.º 8.666/93, ora referido pela Empresa permite ao licitante renunciar a parcela ou a totalidade da remuneração dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, sendo este o caso dos autos.

O licitante justifica que possui quadro técnico específico e que os referidos profissionais compõem o quadro da Empresa, de modo que, se esta fica autorizada por lei a renunciar os salários, poderá reduzir os valores.

Tendo em vista a permissividade da Lei, esta Comissão entende por justificada a exequibilidade do preço proposto, não prescindindo de apresentação de planilha, especialmente porque a redução do preço não atinge diretamente os materiais utilizados para execução do serviço pretendido, não afetando sua qualidade.

*Jus*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**IV – DO JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS**

Considerando que o *juízo definitivo* da proposta foi condicionado à demonstração da exequibilidade da proposta da empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme registrado na Ata de Abertura e Julgamento dos envelopes de Propostas;

Considerando a exequibilidade da sua proposta, bem como a observância dos trâmites legais a **Comissão Permanente de Licitação DECLARA classificada a proposta da Empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA com valor global de R\$ 160.551,99 (Cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), DELCARANDO A EMPRESA AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA COMO VENCEDORA DO CERTAME.**

Ressaltamos que a documentação foi franqueada aos representantes das Empresas na Sessão de Abertura e Julgamento dos envelopes de Propostas

Assim, a Comissão Permanente de Licitação **informa aos interessados** que de acordo com o Artigo 109, I, "b" da Lei n.º 8.666/93 dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida Lei cabem **recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas.

O resultado deste Julgamento será divulgado no quadro de Avisos e Publicações do Paço Municipal e comunicado aos interessados.

Estância/SE, 25 de maio de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**Everton Santos Santana**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Andreza Pereira Feltosa Santiago**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**Alyson Crispim Nascimento Santos**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação